

Registo n.º 60 /2014

A Direcção-Geral do Património Cultural notificou um tratamento de dados pessoais para gestão do portal *online* dos profissionais de arqueologia.

Esclarece o responsável que o objetivo do portal é permitir aos profissionais que exercem atividade na área da arqueologia preventiva e de investigação, a submissão de requerimentos eletrónicos e a consulta de informação técnica/científica.

Os dados recolhidos são pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada.

A recolha de dados é direta, através da Internet, no portal do arqueólogo, no endereço www.patrimoniocultural.pt.

O fundamento de legitimidade para o tratamento é, nos termos da alínea e) do artigo 6º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), o interesse do responsável, na medida em que não há compressão dos direitos dos titulares que faça estes direitos prevalecer sobre o interesse do responsável.

Contudo, o titular terá sempre direito de, nos termos da alínea a) do artigo 12.º da LPD, se opor ao tratamento dos seus dados, por razões ponderosas e legítimas relacionadas com a sua situação particular.

O acesso dos profissionais será efetuado através de palavra-passe, desse modo garantido que não há acesso de terceiros aos seus dados pessoais

Assim, regista-se, nos termos dos artigos 27º n.º 1 e 30º n.º 1 da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, o tratamento, nos seguintes termos:

Responsável - Direcção-Geral do Património Cultural;

Categoria de dados pessoais tratados - Nome, contatos pessoais e institucionais, habilitações académicas, experiência profissional na área da atividade arqueológica.

Finalidade – gestão do portal *online* dos profissionais de arqueologia;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação – Por contacto com o responsável, presencialmente ou por escrito, no endereço Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa;

Interconexões – Não há;

Comunicação de dados – Não há;

Fluxo transfronteiriço de dados – Não há;



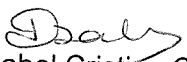
Prazo máximo de conservação dos dados – 1 ano após o fim da atividade de arqueólogo, sem prejuízo da manutenção dos dados em cópia de back-up, para fins históricos.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10º LPD.

O responsável deve adotar as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais, designadamente as previstas no artigo 14º da LPD.

Lisboa, 22 de agosto de 2014

A Secretária da CNPD


Isabel Cristina Cruz